



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

REDACÃO FINAL N.º 1388/21

**CONCEDE REVISÃO GERAL DE QUE TRATA O
ARTIGO 37, X DA CF/88 AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS,
ESTAGIÁRIOS, E DOS AGENTES POLÍTICOS
MUNICIPAIS, REAJUSTA VENCIMENTOS E
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.**

Art. 1º. Fica concedida reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e estagiários a título de recomposição das perdas salariais, reajustados em 16,10% (dezesseis vírgula dez por cento), referente ao IPCA (IBGE) acumulado no período de abril de 2019 a outubro de 2021, e concedido um aumento real de vencimentos de 1,90% (um vírgula noventa por cento).

Art. 2º. Ao cargo de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fica concedida reposição salarial de 7,85% (sete vírgula oitenta e cinco por cento), referente ao IPCA (IBGE) acumulado no período de fevereiro a outubro de 2021.

Art. 3º. Não se aplicam o disposto no artigo 1º desta lei, aos servidores que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, cujo pisos salariais é disposto por Legislação Federal.

Art. 4º. O auxílio-alimentação instituído através da Lei Municipal nº 2.080/11, passa a vigorar com o valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para os Servidores Públicos do Município, ativos e inativos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2021.

ALÇONI MARINHO
Presidente